

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO *EM CONTÍNUO* DE MATERIAL DE ECONOMATO

(Ref.ª GER.CP-AB-02/2022)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Maio de 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Documentos do procedimento e Plataforma Eletrónica	4
Artigo 5.º Consulta do processo	4
Artigo 6.º Júri do Procedimento	4
Artigo 7.º Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais	5
Artigo 8.º Preços Base	6
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 9.º Apresentação e documentos das propostas	6
Artigo 10.º Propostas variantes	9
Artigo 11.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas	9
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	9
SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
Artigo 13.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	9
Artigo 14.º Fase de negociação	10
Artigo 15.º Critério de adjudicação e de desempate	10
Artigo 16.º Relatório preliminar	10
Artigo 17.º Relatório final	11
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
Artigo 18.º Adjudicação	12
Artigo 19.º Adjudicação por Lotes	12
Artigo 20.º Causas de não adjudicação	12
Artigo 21.º Documentos de habilitação	13
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação	14
Artigo 23.º Caução	15
Artigo 24.º Minuta do Contrato	15
Artigo 25.º Celebração do Contrato	15
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 26.º Encargos	16
Artigo 27.º Dados Pessoais	16
Artigo 28.º Legislação aplicável	17
ANEXO I Modelo de Declaração do Concorrente	18
ANEXO II Proposta de Preço	20
ANEXO III Lista de Preços Unitários	21
ANEXO IV Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores	22
ANEXO V Modelo de Declaração do Adjudicatário	24

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto principal a celebração de um contrato com vista na *Aquisição em contínuo de Material de Economato* para várias instalações da Águas do Algarve, S.A. (AdA), nos termos definidos no Caderno de Encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. O presente Concurso Público compreende 2 (dois) lotes, sendo admitidas propostas para qualquer um deles ou para ambos. As propostas deverão ser submetidas por lote, a seguir discriminados:
 - Lote 1 – Material de Economato
 - Lote 2 – Suportes digitais e Consumíveis de impressão
3. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

➤ **Objeto Principal:**

- **Vocabulário Principal: 30192000-1 Material de escritório**

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

O presente Concurso Público é promovido pela **Águas do Algarve, S.A.**, adiante designada por **AdA, S.A.**, na qualidade de Entidade Adjudicante, sita na Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro e com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

- Telefone: +351 289 899 070,
- Correio Eletrónico: geral.ada@adp.pt;
- Website oficial: ou <http://www.aguasdoalgarve.pt>;
- Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGOV acessível através do sítio eletrónico: www.acingov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 20 de maio de 2022 por deliberação da Comissão Executiva da AdA, S.A., n.º 23/2022, como consta do ponto 7.2 da respetiva ata e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da Águas do Algarve, S.A., nas suas deliberações constantes

da Ata de Reunião n.º 4 de 16 de março de 2021, ponto 2.1 – “Criação de Comissão Executiva e Delegação de Competências”.

Artigo 4.º

Documentos do procedimento e Plataforma Eletrónica

1. O processo do presente Concurso Público é composto por:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa de Procedimento e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através dos sítios eletrónicos <https://www.acingov.pt> e no site <http://www.aguasdoalgarve.pt>, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.
3. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República de acordo com o artigos 130.º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto e suas posteriores alterações, doravante designados conjuntamente por CCP.
4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do presente artigo, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.

Artigo 5.º

Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio do mesmo no Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como, entre as 09h30 e as 12h00 e entre as 15h00 e as 17h00, nas instalações da **AdA, S.A.**, sitas na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro.

Artigo 6.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e mais 2 (dois) suplentes.

2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e até às **18:00 horas** do seu termo, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os elencados no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
3. Até às **18:00 horas** do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa de Concurso e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

Artigo 8.º

Preços Base

Os Preços Base definidos para cada um dos lotes, em conformidade com o artigo 47.º do CCP são respetivamente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- a) **Lote 1 - Material de Econmato** – de **39.530,00 EUR** (*trinta e nove mil, quinhentos e trinta euros*) em **36 (trinta e seis) meses**, correspondendo a **19.765,00 EUR** (*dezanove mil, setecentos e sessenta e cinco euros*) para **18 (dezoito) meses**.
- b) **Lote 2 – Suportes Digitais e Consumíveis de Impressão** - de **22.670,00 EUR** (*vinete e dois mil, seiscentos e setenta euros*) em **36 (trinta e seis) meses**, correspondendo a **11.335,00 EUR** (*onze mil, trezentos e trinta e cinco euros*) para **18 (dezoito) meses**.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º

Apresentação e documentos das propostas

1. Os interessados poderão apresentar proposta a apenas um lote ou para ambos os lotes.
2. Os interessados que pretendam apresentar proposta para ambos os lotes deverão apresentar propostas autónomas para cada um dos lotes, entendendo-se como tal propostas que contenham todos os documentos exigidos nos termos do Programa do Concurso para o Lote em causa.
3. As propostas e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa de Concurso, até às **18:00 horas** do **21.º (vigésimo primeiro) dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130º do CCP.
4. A abertura das propostas ocorrerão a partir das **10:00 horas** do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa do Concurso.

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
6. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa de Concurso, em consonância com o anexo I do CCP;
 - b) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a minuta constante do **ANEXO II** que integra o presente Programa de Concurso;
 - c) Lista dos Preços Unitários (LPU), dos bens previstos fornecer, elaborada em conformidade com a minuta constante do **ANEXO III** ao presente Programa de Concurso;

Notas:

As listas deverão ser acompanhadas do ficheiro informático em formato “EXCEL”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo.

Os preços unitários serão expressos em Euros por unidade de medida, devendo conter no máximo 2 (duas) casas decimais e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Nas propostas que não cumpram o estabelecido, relativamente ao número de casas decimais, serão eliminadas as casas decimais a mais, sem qualquer tipo de arredondamento.

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último.

- d) Documento de onde constem as características técnicas dos bens a fornecer, caso aplicável de acordo com o artigo;
- e) Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, elaborada de acordo com a minuta constante no **ANEXO IV** do presente Programa de Concurso;
- f) Certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa adjudicatária, emitida pela Conservatória do Registo Comercial. A apresentação do documento referido na alínea e) do n.º 4 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

- g) Integram igualmente a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º I, do artigo 57.º, do CCP;
7. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 6 deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 8. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, as declarações referidas no n.º 6 do presente artigo devem ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 9. Para além da exigência prevista no ponto anterior, devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos solicitados no n.º 6 do presente artigo, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
 10. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a inclusão de documento comprovativo de demonstração de poderes de vinculação, nos termos do disposto no n.º 7, do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 11. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos solicitados na alínea g) do n.º 4 do presente artigo, que podem ser apresentados em inglês, castelhano ou francês ou outra língua.
 12. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 13. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa do Concurso.
2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.
4. Sem prejuízo do definido nos números anteriores as propostas serão disponibilizadas após o término do terceiro dia a contar da data de publicação da última lista de concorrentes.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data referida no n.º 3 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso.
2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, no caso de, no decurso de cada período, os Concorrentes, nada declararem em contrário.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos

de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Fase de negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita, para cada lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa sob a modalidade da *monofactor*, designadamente pela avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto único do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Tendo presente o critério de adjudicação do presente procedimento, referido no número anterior, se for atribuído o primeiro lugar a mais do que a uma proposta, o desempate será feito por sorteio não presencial, a realizar-se nos seguintes termos:
 - i. O sorteio será assegurado através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro;
 - ii. O Júri notifica os concorrentes de apresentarem as propostas empatadas, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, nos termos aplicáveis à realização do sorteio;
 - iii. A falta de todos ou de algum dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação de propostas (RPAAP) sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

2. O júri propõe fundamentadamente a exclusão das propostas que se encontram nas situações previstas no artigo 146.º do CCP, entre as quais:
- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Concurso;
 - d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
3. O relatório preliminar de análise e avaliação de propostas é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de **5 (cinco) dias**, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar de análise e avaliação de propostas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo anterior.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado:
 - a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - c) Para confirmar no prazo para o efeito fixado, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 19.º

Adjudicação por Lotes

1. Os concorrentes podem apresentar proposta apenas para algum lote ou para todos os lotes indicados no n.º 2 do Artigo 1.º do presente Programa de Procedimento, devendo, contudo, apresentar proposta para todos os artigos previstos em cada lote a que concorram, sob pena de exclusão da proposta.
2. Será adjudicada uma proposta por cada um dos lotes indicados n.º 2 do Artigo 1.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

- I. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa de Concurso, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 2.º da portaria 372/2017 de 14 de dezembro:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO V** ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado do registo criminal do Adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. O Adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 4.º do presente Programa de Concurso.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza, origem ou especificidade técnica os documentos não possam ser apresentados em língua portuguesa, o adjudicatário pode apresentar esses documentos em língua estrangeira desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º I ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
6. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a cinco dias, na sequência de solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar antes de expirado o prazo a prorrogar.
8. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de **5 (cinco) dias** úteis a contar da notificação para o efeito.

Artigo 22.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º I do artigo 21.º do presente Programa de Procedimento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 23.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução por parte do adjudicatário.

Artigo 24.º

Minuta do Contrato

1. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao Adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos, para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação;
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
5. Após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no artigo 22.º do presente Programa de Concurso, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 25.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (*trinta*) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:

- a) Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 21.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Encargos

São encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e do Adjudicatário a prestação de caução, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do Contrato.

Artigo 27.º

Dados Pessoais

- 1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
- 2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
- 3. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
- 4. A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo.ada@adp.pt ou da morada Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação complementar portuguesa aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração do Concorrente

(a que se refere a alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º)

1 - *...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para “**Aquisição em Contínuo de Material de Economato – Lote (indicar a que lote diz respeito)**” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.*

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º)

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a celebração de contrato de **“Aquisição em Contínuo de Material de Economato – Lote (indicar a que lote diz respeito)”**, a que se refere o anúncio datado de [•] [data de publicação do anúncio em Diário da República], declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço global de _____ (indicar por extenso) que resulta do produto das quantidades estimadas pelos preços unitários vertidos do **ANEXO III** do presente Programa de Concurso para o prazo de vigência de ____ (por extenso) meses.

À(s) quantia(s) supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a Águas do Algarve, S.A.. notifique que procedeu à adjudicação a outro Concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação Portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data.....

Assinatura.....

Local e data

Assinatura (nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP)

ANEXO III

Lista de Preços Unitários

(a que se refere a alínea c) do n.º 6 do artigo 9.º)

(Excel em anexo)

ANEXO IV

Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea e) do n.º 6 do artigo 9.º)

..... [identificação da firma ou do agrupamento], com sede em [morada],
contribuinte n.º....., representada por [cargo e nome], assume o
compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando
que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);
- l) Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;

m) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura(s)

ANEXO V

Modelo de Declaração do Adjudicatário

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 21.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para a **“Aquisição em Contínuo de Material de Economato – Lote (indicar a que lote diz respeito) ”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º